

**Projeto de Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ 2024.**

Dispõe sobre a garantia da matrícula escolar de alunos portadores de deficiência locomotora, a adequação das instalações escolares para seu acolhimento, e outras providências no município de Santa Luzia.

Art. 1º Fica assegurado o direito à matrícula escolar, em escola da rede pública mais próxima da residência, para todos os alunos portadores de deficiência locomotora, no âmbito do município de Santa Luzia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deficiência locomotora qualquer alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, com manifestação na mobilidade, na coordenação motora, na postura ou na amplitude de movimentos.

Art. 3º A comprovação da condição de aluno portador de deficiência locomotora para fins de matrícula escolar deverá ser realizada de forma desburocratizada, podendo ser feita mediante apresentação de laudo médico, atestado de deficiência emitido por médico devidamente habilitado, ou qualquer outro meio idôneo que ateste a condição do aluno.

Art. 4º As Escolas Municipais de Santa Luzia devem garantir a permanência dos alunos com deficiência locomotora, providenciando prontamente sua matrícula e priorizando a adequação dos espaços físicos para seu acolhimento adequado, conforme normas técnicas e legislação vigente sobre acessibilidade e inclusão.

Art. 5º Para efeito de adequação das instalações escolares, entende-se por medidas necessárias:

- I. Garantir acesso a banheiros para acessibilidade;
- II. Garantir a locomoção livre e desobstruída;
- III. Promover a sinalização tátil e visual, bem como piso tátil direcional e de alerta, para orientação adequada dos alunos com deficiência visual ou baixa visão;
- IV. Capacitação e sensibilização dos profissionais da educação para o atendimento adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência locomotora, promovendo ações de inclusão e valorização da diversidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Luzia em \_\_\_ de março de 2024.

**Luiza Maria Ferreira Pinto**  
**"Luiza do Hospital"**  
**Vereadora**



## Justificativa

A proposta deste projeto de lei advém da competência constitucional dos vereadores para propor, de forma fundamentada, medidas legislativas que visem atender às demandas e necessidades da comunidade local. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e o funcionamento dos serviços públicos municipais, como é o caso da educação.

Nesse sentido, a presente matéria, que versa sobre a garantia da matrícula escolar de alunos portadores de deficiência locomotora e a adequação das instalações escolares, está dentro da competência legislativa do vereador, pois diz respeito diretamente à organização do sistema educacional municipal e ao direito fundamental à educação.

Além disso, cabe ressaltar que o presente projeto não implica em aumento de gastos públicos. As medidas propostas, tais como a adequação das instalações escolares e a disponibilização de recursos pedagógicos assistivos, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município de Santa Luzia, não havendo a necessidade de alocação de recursos adicionais.

Destaca-se, ainda, que não há criação de cargos, funções ou atribuições aos funcionários do Executivo Municipal decorrente deste projeto de lei. As adequações propostas recaem sobre a infraestrutura física das escolas e a capacitação dos profissionais da educação para o atendimento às necessidades específicas dos alunos com deficiência locomotora, não gerando novas despesas com pessoal.

Por fim, a pertinência do tema é incontestável, visto que busca assegurar o pleno acesso à educação para um grupo vulnerável e historicamente excluído, promovendo a inclusão social e o respeito à dignidade humana. Investir na garantia dos direitos educacionais dos alunos portadores de deficiência locomotora é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, alinhada aos princípios constitucionais e aos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos.

Portanto, diante do exposto, é imperativa a aprovação deste projeto de lei, pois representa um avanço significativo na promoção da educação inclusiva e na garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos do município de Santa Luzia.

